



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 15-A. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá, de forma gratuita, diagnóstico e tratamento para trombofilia a todas as pessoas com mais de 60 anos e às gestantes, como parte integrante do acompanhamento e cuidado em saúde.

Parágrafo único. Os testes de trombofilia mencionados no caput deverão ser realizados de acordo com os protocolos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir a oferta do diagnóstico e tratamento de trombofilia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com mais de 60 anos e gestantes. A trombofilia é uma condição que aumenta a propensão à formação de coágulos sanguíneos, podendo ter implicações sérias para a saúde, especialmente em idosos e gestantes.

A inclusão desses grupos no rol de beneficiários dos diagnósticos de trombofilia é fundamental para possibilitar diagnósticos precoces e intervenções adequadas, contribuindo para a prevenção de complicações relacionadas à trombofilia. Tendo em vista que, a Trombofilia na gravidez pode levar a abortos precoces, morte fetal, restrição de crescimento intrauterino e prematuridade, no caso de idosos além da morte, o paciente sofre constantemente em virtude das dores nos trajetos das veias.

Apresentação: 05/02/2024 11:55:08.620 - MESA

PL n.88/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Deste modo, busca-se oferecer o tratamento adequado para prevenir a formação de coágulos, com o intuito de melhoria da qualidade de vida, manejo durante a gravidez e prevenção de complicações graves.

Além disso, a medida está em conformidade com o princípio constitucional da integralidade da atenção à saúde, garantindo que o SUS ofereça serviços abrangentes e eficazes para todos os cidadãos, considerando as particularidades e necessidades específicas de determinados grupos populacionais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer a oferta de cuidados em saúde, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DUARTE JR.**
PSB/MA

